

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 31/03/2021 AS 09h00min

ABERTURA DA SESSÃO: 26/04/2021 AS 09 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 26/04/2021 AS 09h01min

1. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

2. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-050, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, Decreto Municipal 5.130 de 01 de Abril de 2020 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

3. O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

1. DO OBJETO

O objeto desta licitação é o registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTES E ARTESANATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NUCLEO DE ARTES DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **FICHA 585**

ORGÃO: 02

UNIDADE: 007

AÇÃO: 2053 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – QESE

FUNCIONAL: 0012.0361.0004

VINCULO: 1472005 - QESE

ELEMENTO: 33390030000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO: - MATERIAL DE EXPEDIENTE

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

4.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: editaispmpa@gmail.com

4.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

5.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Decreto Municipal 5.130 de 01 de Abril de 2020.

6.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada, preferencialmente de forma eletrônica, via sistema.

6.2.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, sob pena de preclusão do direito.

6.2.2 Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6.2.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.2.4. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

6.2.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, responder às impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e, poderá ainda se necessário for, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.2.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

6.2.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, preferencialmente de forma eletrônica, via sistema.

6.2.6.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e, poderá ainda se necessário for, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo se não houver implicações na formulação das propostas.

6.2.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha disponibilizados pelo Portal Compras Públicas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;

8.1.2. Fabricante/ modelo;

8.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço unitário**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.22.1. no país;

9.22.2. por empresas brasileiras;

9.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.24. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante

aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

10.4.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação dos catálogos, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.4.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.4.3.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.4.3.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. ANÁLISE DE CATÁLOGOS/AMOSTRAS:

11.1 A licitante provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, amostras/catálogos dos produtos contendo todas as informações deste, para ser avaliada pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

11.2 Da análise acima mencionada será emitido parecer ou constará na ata da sessão que o objeto será:

- a) aprovado
- b) reprovado

11.3 A análise das amostras dos produtos será realizada por Comissão devidamente nomeada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, composta por professores de artes e demais funcionários diretamente envolvidos no processo de aquisição, ficando a escolha dos da Comissão a critério da Secretaria requisitante.

11.4 O não recebimento das amostras/catálogos enviadas pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, no prazo especificado, implicará na desclassificação do Licitante.

11.5 O Contratante responsabilizar-se-á pela guarda das amostras/catálogos aprovados para conferência e verificação de compatibilidade dos produtos avaliados com os produtos a serem entregues no primeiro pedido / Ordem de Fornecimento.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.4.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

12.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.1.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.1.10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.1.12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.1.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.2. Habilitação jurídica:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.

12.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

12.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira.

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

b) Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

b.1) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.5. Qualificação Técnica

12.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares.

12.5.2 Os produtos a serem adquiridos, deverão ser aprovados pelo INMETRO, o selo deverá constar na embalagem do produto, assim como selo de garantia de qualidade e segurança conforme relacionado:

12.5.3 As borrachas deverão estar de acordo com a Norma NBR – 15236; com certificação compulsória INMETRO, e suas atualizações posteriores;

12.5.4 As tesouras sem ponta deverão conter as informações constantes no selo, conforme portaria INMETRO nº 333/2012, obedecendo as normas de segurança;

12.5.5 As tintas guache deverão ser certificadas pelo INMETRO, conforme NBR 15236/2016

– segurança de artigos escolares;

12.5.6 As massas para modelar, pincéis, papéis e acessórios deverão estar de acordo com norma NBR 11786 e NBR 15236, certificação compulsória do INMETRO e as atualizações posteriores.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h00 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA GARANTIA

17.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, através de e-mail para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo o mesmo enviar **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DOS PREÇOS E REAJUSTE DE EVENTUAIS CONTRATOS

19.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

19.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

19.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

19.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

19.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

19.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

19.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

19.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

19.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

19.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

19.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

19.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

19.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

19.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto porventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

19.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

19.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

19.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.



20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RECISÃO

22.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II deste edital.

22.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp> e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: editaispmpa@gmail.com.

24.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Pouso Alegre/MG, 29 de Março de 2021

Daniela Luiza Zanatta

Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTES E ARTESANATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NUCLEO DE ARTES DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

1.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTES E ARTESANATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NUCLEO DE ARTES (OFICINAS DE ARTES/ARTESANATO) PERTENCENTE À SUPERINTENDENCIA DE CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE POUSO ALEGRE - MG.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	870023348	APONTADOR COM DEPOSITO – APONTADOR PARA LAPIS; FABRICADO EM POLIESTIRENO (RIGIDO); SIMPLES, COM DEPOSITO RETANGULAR, MEDIDAS APROXIMADAS (2,0 X 4,0) CM.	UNIDADE	300
02	870023349	BARBANTE CRU Nº 08, 4/8 FIOS – ROLO DE BARBANTE DEALGODÃO CRU Nº 08, 4/8 FIOS, COM APROXIMADAMENTE 457 METROS.	ROLO	75



03	870023350	BOBINA PAPEL KRAFT PARDO 40 GRAMAS/M2, 60CM X 100 METROS – BOBINA DE PAPEL PARDO MONOLÚCIDO (LADO FOSCO E LADO BRILHANTE PARA ADERIR MELHOR À FITAADESIVA), MEDIDAS APROXIMADAS 60 CM X 100 METROS.	BOBINA	50
04	870023351	BORRACHA BRANCA Nº 20 - BORRACHA DE PAPELARIA; FEITA DE LATEX NATURAL, ESCOLAR; PARA LAPIS E GRAFITE; NO FORMATO RETANGULAR; NUMERO 20; NA COR BRANCA	UNIDADE	750
05	870023353	CANETA RETROPROJETOR AZUL – CANETA PARA RETRO PROJETOR, IDEAL PARA ESCREVER EM DIVERSAS SUPERFICIES COMO CD, PONTA MEDIA DE APROXIMADAMENTE 2,0 MM. TINTA DE SECAGEM RAPIDA E RESISTENTE A LUZ. TINTA NA COR AZUL.	UNIDADE	100
06	870023354	CANETA RETROPROJETOR PRETA – CANETA PARA RETRO PROJETOR, IDEAL PARA ESCREVE EM DIVERSAS SUPERFICIES COMO CD, PONTA MEDIA DE APROXIMADAMENTE 2,0 MM. TINTA DE SECAGEM RAPIDA E	UNIDADE	100



		RESISTENTE A LUZ. TINTA NA COR PRETA.		
07	870023355	CANETA RETROPROJETOR VERDE – CANETA PARA RETRO PROJETOR, IDEAL PARA ESCREVE EM DIVERSAS SUPERFICIES COMO CD, PONTA MEDIA DE APROXIMADAMENTE 2,0 MM. TINTA DE SECAGEM RAPIDA E RESISTENTE A LUZ. TINTA NA COR VERDE.	UNIDADE	100
08	870023356	CANETA RETROPROJETOR VERMELHA – CANETA PARA RETRO PROJETO, IDEAL PARA ESCREVE EM DIVERSAS SUPERFICIES COMO CD, PONTA MEDIA DE APROXIMADAMENTE 2,0 MM. TINTA DE SECAGEM RAPIDA E RESISTENTE A LUZ. TINTA NA COR VERMELHA.	UNIDADE	100
09	870023357	CANETA HIDROGRAFICA 12 CORES – CONJUNTO DE “CANETINHAS” HIDROGRÁFICAS, DISTRIBUIDAS EM 12 CORES DIFERENTES, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, DIAMETRO APROXIMADO DE	EMBALAGEM	100



		7MM, CORPO NA COR DA TINTA, TRAÇO DE NO MINIMO 1MM, TAMPA ANTIASFIXIANTE, PRODUTO ATOXICO, CARGA COM NO MINIMO 0,8 GRAMAS.		
10	870023358	CARBONO PRETO CAIXA COM 100 FOLHAS – FOLHA DE PAPEL CARBONO, NA COR PRETA, FORMATO A4, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 100 FOLHAS.	EMBALAGEM	10
11	870023359	COLA BRANCA 90 GRAMAS – COLA LÍQUIDA À BASE DE ÁGUA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA.TIPO: LÍQUIDA, BRANCA. PESO APROXIMADO : 90G. COLA BRANCA LÍQUIDA PARA USO EM ATIVIDADES COM COLAGEM USO ESCOLAR OU ARTESANAL.	UNIDADE	250
12	870023360	CORRETIVO LIQUIDO 18 ML – CORRETIVO LIQUIDO NÃO TOXICO, SEMM ODOR, COR BRANCA, FORMULA BASEADA EM AGUA, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 18 ML.	UNIDADE	100



13	870023361	ESTILETE 18 MM COM TRAVA DESLIZANTE – ESTILETE; CABO EM POLIESTIRENO; DESENHO ERGONOMICO; LAMINA DE ACO CARBONO; RETRATIL, COM TRAVA MANUAL DESLIZANTE; PESO APROXIMADO BRUTO: 250G; MEDINDO A LAMINA DO ESTILETE 18CM.	UNIDADE	50
14	870023362	FITA ADESIVA 12 X 10 COLORIDA AMARELA – ROLO DE FITA ADESIVA EM POLIURETANO COM ADESIVO ACRILICO, RESISTENTE A UMIDADE E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, MEDIDAS APROXIMADAS 12 MM X 10 METROS, COR AMARELA.	ROLO	75
15	870023363	FITA ADESIVA 12 X 10 COLORIDA AZUL – ROLO DE FITA ADESIVA EM POLIURETANO COM ADESIVO ACRILICO, RESISTENTE A UMIDADE E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, MEDIDAS APROXIMADAS 12 MM X 10 METROS, COR AZUL.	ROLO	75
16	870023364	FITA ADESIVA 12 X 10 COLORIDA VERDE – ROLO DE FITA ADESIVA EM POLIURETANO COM ADESIVO ACRILICO, RESISTENTE A UMIDADE E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, MEDIDAS APROXIMADAS 12 MM	ROLO	75



		X 10 METROS, COR VERDE.		
17	870023365	FITA ADESIVA 12 X 10 COLORIDA VERMELHA – ROLO DE FITA ADESIVA EM POLIURETANO COM ADESIVO ACRILICO, RESISTENTE A UMIDADE E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, MEDIDAS APROXIMADAS 12 MM X 10 METROS, COR VERMELHA.	ROLO	75
18	870023366	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA 45 MM X 100 – ROLO DE FITA ADESIVA TRANSPARENTE CONTENDO NO MINMO 45 MM X 100 METROS.	ROLO	100
19	870023368	FITA ADESIVA CREPE 48 MM X 50 M – ROLDE DE FITA EM PAPEL CREPADO CONTENDO APROXIMADAMENTE 48MM X 50 METROS, INDICADA PARA ATIVIDADES ESCOLARES, NÃO DEIXA RESIDUOS SE REMOVIDA EM ATÉ 24 HORAS.	ROLO	100



20	870023369	<p>GIZ DE CERA 12 CORES GRANDE – GIZ DE CERA EM FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM CONTENDO 12 CORES DIFERENTES, RESISTE A QUEDA E PRESSÃO NO MOMENTO DO USO, IDEAL TANTO PARA PINTAR COM PRECISÃO COMO PARA PINTAR GRANDES SUPERFÍCIES, EXTRA LIMPO - NÃO SUJA AS MÃOS, MATÉRIA PRIMA DE ALTA QUALIDADE, NÃO ESFARELA, USO ESCOLAR, CORES VIVAS, DIMENSÕES APROXIMADAS DO GIZ DE 8 X 80MM, EMBALAGEM COM 12 CORES DIFERENTES.</p>	EMBALAGEM	600
21	870023370	<p>GRAMPEADOR 20 FOLHAS – GRAMPEADOR AUTOMATICO, DE MESA, COMPACTO, ACINAMENTO AUTOMATICO, ESTRUTURA METALICA, CORPO NA CORPRETA, MEDIAD APROXIMADADE 13,5 CM DE COMPRIMENTO, BASE DE BORRACHA CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS (PAPEL 75 G/M2), COM AJUSTE DE PROFUNDIDADE, IDEAL PARA GRAMPO 26/6.</p>	UNIDADE	100



22	870023371	<p>LAPIS DE COR 24 CORES - LÁPIS DE COR COM FORMATO CILÍNDRICO OU SEXTAVADO, EMBALAGEM CONTENDO 24 CORES DIFERENTES, DE MADEIRA MOLE DE REFLORESTAMENTO, ISENTA DE NÓS, APRESENTANDO COLAGEM PERFEITA DAS METADES E RÍGIDA FIXAÇÃO DO GRAFITE. DEVERÁ POSSUIR CONSTITUIÇÃO UNIFORME, ISENTA DE IMPUREZAS, APRESENTAR BOA PIGMENTAÇÃO, SER MACIA, COM ALTO PODER DE COBERTURA E SER ATÓXICA. MEDIDAS MÍNIMAS: 170MM COMPRIMENTO, DIÂMETRO MÍNIMO 6MM, DIÂMETRO MÍNIMO DA MINA: 2 MM, EMBALAGEM COM 24 CORES DIFERENTES.</p>	EMBALGEM	600
23	870023372	<p>LAPIS DE COR AQUARELAVEL 24 CORES - LÁPIS DE COR AQUARELÁVEL COM FORMATO CILÍNDRICO OU SEXTAVADO, EMBALAGEM CONTENDO 24 CORES DIFERENTES, DE MADEIRA MOLE DE REFLORESTAMENTO, ISENTA DE NÓS, APRESENTANDO COLAGEM PERFEITA DAS METADES E RÍGIDA FIXAÇÃO DO GRAFITE. DEVERÁ POSSUIR</p>	EMBALGEM	600



		CONSTITUIÇÃO UNIFORME, ISENTA DE IMPUREZAS,		
		APRESENTAR BOA PIGMENTAÇÃO, SER MACIA, COM ALTO PODER DE COBERTURA E SER ATÓXICA. MEDIDAS MÍNIMAS: 170MM COMPRIMENTO, DIÂMETRO MÍNIMO 6MM, DIÂMETRO MÍNIMO DA MINA: 2 MM, EMBALAGEM COM 24 CORES DIFERENTES.		
24	870023373	LAPIS PRETO 6B – LAPIS; CORPO EM MADEIRA; NO FORMATO CILINDRICO OU SEXTAVADO; MATERIA DA CARGA MINA GRAFITE NA COR PRETA; NUMERO 6B, PARA DESENHOS; MEDINDO NO MINIMO 17,00 CM; NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NA EMBALAGEM E NO PRODUTO; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM; ACESSORIO ADICIONAL: APONTADO.	UNIDADE	600



25	870023374	LAPIS PRETO HB 2 – LAPIS HB 2 ; CORPO EM MADEIRA; NO FORMATO CILÍNDRICO OU SEXTAVADO ; MATERIA DACARGA MINA GRAFITE NA COR PRETA; NUMERO HB/2; MEDINDO NO MINIMO 17,00 CM; NOME DO FABRICANTE GRAVADO NO LAPIS; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM; ACESSORIO ADICIONAL: DEVERER APONTADO, COM BORRACHA FIXADA NO TOPO.	UNIDADE	1000
26	870023375	LIXA PARA ARTESANATO EM FOLHA GRÃO 80 – FOLHA DE LIXA PARA ARTESANATO, LIXA DE PAPEL LEVE COM GRÃO DE OXIDO DE ALUMINIO, MEDIDAS APROXIMADAS 275 X 275 MM.	UNIDADE	100
27	870023376	MASSA DE MODELAR 180 GRAMAS 12 CORES – MASSA DE MODELAR; COMPOSICAO BASICA CERAS, PIGMENTOS ORGANICOSE CARGA MINERAL INERTE; APRESENTACAO SOFT (MALEAVEL); TIPO FOSCA;	EMBALGEM	300
		EMBALADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA A CONSERVACAO DO PRODUTO; DISTRIBUIDO EM 12 CORES DIFERENTES, PESO APROXIMADO 180 GRAMAS.		



28	870023377	PAPEL A3 CANSON 140 GRAMAS / M2 BLOCO 50 FOLHAS BRANCO – BLOCO DE PAPEL CANSON A3, COM 140 GRAMAS/M2, PAPEL LIVRE DE ACIDO E ATOXICO, IDEAL PARA DESENHAR A LAPIS, CARVÃO, GIZ DE CERA E AQUARELA, BLOCO COM NO MINIMO 50 FOLHAS, COR BRANCA.	BLOCO	150
29	870023378	PAPEL A4 CANSON 140 GRAMAS / M2 BLOCO 20 FOLHAS BRANCO – BLOCO DE PAPEL CANSON A4, COM 140 GRAMAS/M2, PAPEL LIVRE DE ACIDO E ATOXICO, IDEAL PARA DESENHAR A LAPIS, CARVÃO, GIZ DE CERA E AQUARELA, BLOCO COM NO MINIMO 20 FOLHAS, COR BRANCA.	BLOCO	150
30	870023379	PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE 45 CM X 25 M – ROLO DE PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE / CRISTAL COM APROXIMADAMENTE 45 CM X 25 METROS, ESPESSURA APROXIMADA DE 80 MICRAS.	ROLO	50
31	870023380	PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE 45 X 66 AZUL CLARO – PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE COM MEDIADAS APROXIMADAS 48X66 CM, NA COR AZUL CLARO.	UNIDADE	250



32	870023381	PAPÉL CARTOLINA DUPLA FACE 45 X 66 AZUL ESCURO – PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE COM MEDIADAS APROXIMADAS 48X66 CM, NA COR AZUL ESCURO.	UNIDADE	250
33	870023382	PAPÉL CARTOLINA DUPLA FACE 45 X 66 BRANCA – PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE COM MEDIADAS APROXIMADAS 48X66 CM, NA COR BRANCA.	UNIDADE	250
34	870023383	PAPÉL CARTOLINA DUPLA FACE 45 X 66 LARANJA – PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE COM MEDIADAS APROXIMADAS 48X66 CM, NA COR LARANJA.	UNIDADE	250
35	870023384	PAPÉL CARTOLINA DUPLA FACE 45 X 66 LILÁS – PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE COM MEDIADAS APROXIMADAS 48X66 CM, NA COR LILÁS.	UNIDADE	250
36	870023385	PAPÉL CARTOLINA DUPLA FACE 45 X 66 MARROM – PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE COM MEDIADAS APROXIMADAS 48X66 CM, NA COR MARROM.	UNIDADE	250
37	870023386	PAPÉL CARTOLINA DUPLA FACE 45 X 66 PRETA – PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE COM MEDIADAS APROXIMADAS 48X66 CM, NA COR PRETA.	UNIDADE	250



38	870023387	PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE 45 X 66 ROXO – PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE COM MEDIADAS APROXIMADAS 48X66 CM, NA COR ROXA.	UNIDADE	250
39	870023388	PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE 45 X 66 VERDE CLARO – PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE COM MEDIADAS APROXIMADAS 48X66 CM, NA COR VERDE CLARO.	UNIDADE	250
40	870023389	PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE 45 X 66 VERDE ESCURO – PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE COM MEDIADAS APROXIMADAS 48X66 CM, NA COR VERDE ESCURO.	UNIDADE	250
41	870023390	PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE 45 X 66 VERMELHA – PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE COM MEDIADAS APROXIMADAS 48X66 CM, NA COR VERMELHA.	UNIDADE	250
42	870023391	PAPEL CREPOM 48CM X 2M VERDE FOLHA – FOLHA DE PAPEL CREPOM COM MEDIDAS APROXIMADAS D68E 48CM X 2M, 28G/M2, NA COR VERDE FOLHA, LISA SEM ESTAMPA.	UNIDADE	250



43	870023392	PAPEL CREPOM 48CM X 2M PRETO – FOLHA DE PAPEL CREPO69M COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 48CM X 2M, 28G/M2, NA COR PRETA, LISA SEM ESTAMPA.	UNIDADE	250
44	870023393	PAPEL CREPOM 48CM X 2M ROXO – FOLHA DE PAPEL CREPOM COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 48CM X 2M, 28G/M2, NA COR ROXA, LISA SEM ESTAMPA.	UNIDADE	250
45	870023394	PAPEL CREPOM 48CM X 2M VERDE BANDEIRA – FOLHA DE PAPEL CREPOM COM MEDIDA61S APROXIMADAS DE 48CM X 2M, 28G/M2, NA COR VERDE BA63NDEIRA, LISA SEM ESTAMPA.	UNIDADE	250
46	870023395	PAPEL CREPOM 48CM X 2M AMARELO – FOLHA DE PAPEL CREPOM COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 48CM X 2M, 28G/M2, NA COR AMARELA, LI65SA SEM ESTAMPA.	UNIDADE	250
47	870023396	PAPEL CREPOM 48CM X 2M AZUL CLARO – FOLHA DE PAPEL CREPOM COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 48CM X 2M, 28G/M2, NA COR AZUL CLARO, LISA SEM ESTAMPA.	UNIDADE	250



48	870023397	PAPEL CREPOM 48CM X 2M BRANCO - FOLHA DE PAPEL CREPOM COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 48CM X 2M, 28G/M2, NA COR BRANCA, LISA SEM ESTAMPA.	UNIDADE	250
49	870023398	PAPEL CREPOM 48CM X 2M PINK - FOLHA DE PAPEL CREPOM COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 48CM X 2M, 28G/M2, NA COR PINK, LISA SEM ESTAMPA.	UNIDADE	250
50	870023399	PAPEL CREPOM 48CM X 2M ROSA CLARO - FOLHA DE PAPEL CREPOM COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 48CM X 2M, 28G/M2, NA COR ROSA CLARO, LISA SEM ESTAMPA.	UNIDADE	250
51	870023400	PAPEL CREPOM 48CM X 2M VERDE CLARO - FOLHA DE PAPEL CREPOM COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 48CM X 2M, 28G/M2, NA COR VERDE CLARA, LISA SEM ESTAMPA.	UNIDADE	250
52	870023401	PAPEL CREPOM 48CM X 2M VERDE MUSGO - FOLHA DE PAPEL CREPOM COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 48CM X 2M, 28G/M2, NA COR VERDE MUSGO, LISA SEM ESTAMPA.	UNIDADE	250

53	870023402	PAPEL CREPOM 48CM X 2M VERMELHO – FOLHA DE PAPEL CREPOM COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 48CM X 2M, 28G/M2, NA COR VERMELHA, LISA SEM ESTAMPA.	UNIDADE	250
54	870023403	PAPEL DE SEDA 48X60 AZUL CLARO - FOLHA DE PAPEL DE SEDA COM MEDIDAS APROXIMADAS 48X60 CM, PESO APROXIMADO 20G/M2, NA COR AZUL CLARO.	UNIDADE	250
55	870023404	PAPEL DE SEDA 48X60 AZUL ESCURO - FOLHA DE PAPEL DE SEDA COM MEDIDAS APROXIMADAS 48X60 CM, PESO APROXIMADO 20G/M2, NA COR AZUL ESCURO.	UNIDADE	250
56	870023405	PAPEL DE SEDA 48X60 BRANCO - FOLHA DE PAPEL DE SEDA COM MEDIDAS APROXIMADAS 48X60 CM, PESO APROXIMADO 20G/M2, NA COR BRANCO.	UNIDADE	250
57	870023406	PAPEL DE SEDA 48X60 LARANJA - FOLHA DE PAPEL DE SEDA COM MEDIDAS APROXIMADAS 48X60 CM, PESO APROXIMADO 20G/M2, NA COR LARANJA.	UNIDADE	250
58	870023407	PAPEL DE SEDA 48X60 LILÁS - FOLHA DE PAPEL DE SEDA COM MEDIDAS APROXIMADAS 48X60 CM, PESO APROXIMADO 20G/M2,	UNIDADE	250



		NA COR LILÁS.		
59	870023408	PAPEL DE SEDA 48X60 PINK - FOLHA DE PAPEL DE SEDA COM	UNIDADE	250
		MEDIDAS APROXIMADAS 48X60CM, PESO APROXIMADO 20G/M2, NA COR ROSA PINK.		
60	870023409	PAPEL DE SEDA 48X60 PRATA - FOLHA DE PAPEL DE SEDA COM	UNIDADE	250
		MEDIDAS APROXIMADAS 48X60 CM, PESO APROXIMADO 20G/M2, NA COR PRATA.		
61	870023410	PAPEL DE SEDA 48X60 ROSA CLARO - FOLHA DE PAPEL DE SEDA COM MEDIDAS	UNIDADE	250
		APROXIMADAS 48X60 CM, PESO APROXIMADO 20G/M2, NA COR ROSA CLARO.		
62	870023411	PAPEL DE SEDA 48X60 VERDE CLARO - FOLHA DE PAPEL DE SEDA COM MEDIDAS	UNIDADE	250
		APROXIMADAS 48X60 CM, PESO APROXIMADO 20G/M2, NA COR VERDE CLARO.		
63	870023412	PAPEL DE SEDA 48X60 VERDE ESCURO - FOLHA DE PAPEL DE SEDA COM MEDIDAS	UNIDADE	250
		APROXIMADAS 48X60 CM, PESO APROXIMADO 20G/M2, NA COR VERDE ESCURO.		



64	870023413	PAPEL DE SEDA 48X60 VERMELHO - FOLHA DE PAPEL DE SEDA COM MEDIDAS APROXIMADAS 48X60 CM, PESO APROXIMADO 20G/M2, NA COR VERMELHA.	UNIDADE	250
65	870023414	PAPEL LAMINADO AZUL 60 X 50 – FOLHA DE PAPEL LAMINADO, NA COR AZUL, PESO APROXIMADO 63 G/M2, MEDIDAS APROXIMADAS 60 X 50 CM.	UNIDADE	250
66	870023415	PAPEL LAMINADO OURO AMARELO 60 X 50 – FOLHA DE PAPEL LAMINADO, NA COR OURO/AMARELO, PESO APROXIMADO 63 G/M2, MEDIDAS APROXIMADAS 60 X 50 CM.	UNIDADE	250
67	870023416	PAPEL LAMINADO PRATA 60 X 50 – FOLHA DE PAPEL LAMINADO, NA COR PRATA, PESO APROXIMADO 63 G/M2, MEDIDAS APROXIMADAS 60 X 50 CM.	UNIDADE	250
68	870023417	PAPEL LAMINADO ROSA 60 X 50 – FOLHA DE PAPEL LAMINADO, NA COR ROSA, PESO APROXIMADO 63 G/M2, MEDIDAS APROXIMADAS 60 X 50 CM.	UNIDADE	250
69	870023418	PAPEL LAMINADO VERDE 60 X 50 – FOLHA DE PAPEL LAMINADO, NA COR VERDE, PESO APROXIMADO 63 G/M2, MEDIDAS APROXIMADAS 60 X 50 CM.	UNIDADE	250



70	870023419	PAPEL LAMINADO VERMELHO 60 X 50 – FOLHA DE PAPEL LAMINADO, NA COR OURO/DOURADA, PESO APROXIMADO 63 G/M2, MEDIDAS APROXIMADAS 60 X 50 CM.	UNIDADE	250
71	870023420	PAPEL SULFITE COLORIDO 75 GRAMAS/M2, PACOTE 100 FOLHAS AMARELO – PAPEL SULFITE A4 COLORIDO, 75 GRAMAS/M2, PACOTE COM NO MINIMO 100 FOLHAS, COR AMARELA.	PACOTE	100
72	870023421	PAPEL SULFITE COLORIDO 75 GRAMAS/M2, PACOTE 100 FOLHAS AZUL – PAPEL SULFITE A4 COLORIDO, 75 GRAMAS/M2, PACOTE COM NO MINIMO 100 FOLHAS, COR AZUL.	PACOTE	100
73	870023422	PAPEL SULFITE COLORIDO 75 GRAMAS/M2, PACOTE 100 FOLHAS MARFIM – PAPEL SULFITE A4 COLORIDO, 75 GRAMAS/M2, PACOTE COM NO MINIMO 100 FOLHAS, CORMARFIM.	PACOTE	100
74	870023423	PAPEL SULFITE COLORIDO 75 GRAMAS/M2, PACOTE 100 FOLHAS ROSA – PAPEL SULFITE A4 COLORIDO, 75 GRAMAS/M2, PACOTE COM NO MINIMO 100 FOLHAS, COR ROSA.	PACOTE	100

75	870023424	PAPEL SULFITE COLORIDO 75 GRAMAS/M2, PACOTE 100 FOLHAS VERDE – PAPEL SULFITE A4 COLORIDO, 75 GRAMAS/M2, PACOTE COM NO MINIMO 100 FOLHAS, COR VERDE.	PACOTE	100
76	870023425	PAPEL VERGE A4 VERGÊ 120 GRAMAS / M2 BLOCO 30 FOLHAS MARFIM - BLOCO DE PAPEL VERGE, TIPO PLUS, MEDIDAS APROXIMADAS 210 X 297 MM, PEANDO 120 GRAMAS / M2, COR MARFIM, BLOCO COM NO MINIMO 30 FOLHAS.	BLOCO	250
77	870023426	PAPEL VERNIZ ESPELHO 50 X 60 AMARELO – FOLHA DE PAPEL VERNIZ, IDEAL PARA TRABALHOS ESCOLARES, ENCAPAR LIVROS E CADERNOS. MEDIDAS APROXIMADAS 50 X 60 CM. COR AMARELA.	UNIDADE	250
78	870023427	PAPEL VERNIZ ESPELHO 50 X 60 AZUL CLARO – FOLHA DE PAPEL VERNIZ, IDEAL PARA TRABALHOS ESCOLARES, ENCAPAR LIVROS E CADERNOS. MEDIDAS APROXIMADAS 50 X 60 CM. COR AZUL CLALRO.	UNIDADE	250

79	870023428	PAPEL VERNIZ ESPELHO 50 X 60 AZUL ESCURO – FOLHA DE PAPEL VERNIZ, IDEAL PARA TRABALHOS ESCOLARES, ENCAPAR LIVROS E CADERNOS. MEDIDAS APROXIMADAS 50 X 60 CM. COR AZUL ESCURO.	UNIDADE	250
80	870023429	PAPEL VERNIZ ESPELHO 50 X 60 BRANCO – FOLHA DE PAPEL VERNIZ, IDEAL PARA TRABALHOS ESCOLARES, ENCAPAR LIVROS E CADERNOS. MEDIDAS APROXIMADAS 50 X 60 CM. COR BRANCA.	UNIDADE	250
81	870023430	PAPEL VERNIZ ESPELHO 50 X 60 LARANJA – FOLHA DE PAPEL VERNIZ, IDEAL PARA TRABALHOS ESCOLARES, ENCAPAR LIVROS E CADERNOS. MEDIDAS APROXIMADAS 50 X 60 CM. COR LARANJA.	UNIDADE	250
82	870023431	PAPEL VERNIZ ESPELHO 50 X 60 PINK – FOLHA DE PAPEL VERNIZ, IDEAL PARA TRABALHOS ESCOLARES, ENCAPAR LIVROS E CADERNOS. MEDIDAS	UNIDADE	250
		APROXIMADAS 50 X 60 CM. COR PINK.		



83	870023432	PAPEL VERNIZ ESPELHO 50 X 60 PRETO – FOLHA DE PAPEL VERNIZ, IDEAL PARA TRABALHOS ESCOLARES, ENCAPAR LIVROS E CADERNOS. MEDIDAS APROXIMADAS 50 X 60 CM. COR PRETA.	UNIDADE	250
84	870023433	PAPEL VERNIZ ESPELHO 50 X 60 ROSA CLARO – FOLHA DE PAPEL VERNIZ, IDEAL PARA TRABALHOS ESCOLARES, ENCAPAR LIVROS E CADERNOS. MEDIDAS APROXIMADAS 50 X 60 CM. COR ROSA CLARO.	UNIDADE	250
85	870023434	PAPEL VERNIZ ESPELHO 50 X 60 VERDE CLARO – FOLHA DE PAPEL VERNIZ, IDEAL PARA TRABALHOS ESCOLARES, ENCAPAR LIVROS E CADERNOS. MEDIDAS APROXIMADAS 50 X 60 CM. COR VERDE CLARO.	UNIDADE	250
86	870023435	PAPEL VERNIZ ESPELHO 50 X 60 VERDE ESCURO – FOLHA DE PAPEL VERNIZ, IDEAL PARA TRABALHOS ESCOLARES, ENCAPAR LIVROS E CADERNOS. MEDIDAS APROXIMADAS 50 X 60 CM. COR VERDE ESCURO.	UNIDADE	250



87	870023436	PAPEL VERNIZ ESPELHO 50 X 60 VERMELHO – FOLHA DE PAPEL VERNIZ, IDEAL PARA TRABALHOS ESCOLARES, ENCAPAR LIVROS E CADERNOS. MEDIDAS APROXIMADAS 50 X 60 CM. COR VERMELHA.	UNIDADE	250
88	870023437	PASTA POLIONDA A2 COM ALÇA – PASTA POLIONDA TIPO ARQUITETO, COM ALÇA PARA FACILITAR O TRANSPORTE, MEDIDAS APROXIMADAS 71 X 49,5 X 3,5 CM. COR PRETA.	UNIDADE	250
89	870023438	PERFURADOR 1 (UM) FURO 5MM – PERFURADOR MANUAL PARA UM FURO, PRODUZIDO EM AÇO, FORMATO ANATOMICO, PERFURA APROXIMADAMENTE 6	UNIDADE	50
		FOLHAS DE 75 G/M2, PRODUZ UM FURO COM APROXIMADAMENTE 5MM.		
90	870023439	PINCEL ATOMICO AZUL – PINCEL ATOMICO, ROBUSTO COM PONTA GROSSA EM FELTRO, IDEAL PARA GRANDES MARCAÇÕES, TINTA A BASE DE ALCOOL NA COR AZUL.	UNIDADE	60
91	870023440	PINCEL ATOMICO PRETO – PINCEL ATOMICO, ROBUSTO COM PONTA GROSSA EM FELTRO, IDEAL PARA GRANDES MARCAÇÕES, TINTA A BASE DE	UNIDADE	60



		ALCOOL NA COR PRETA.		
92	870023441	PINCEL ATOMICO VERDE – PINCEL ATOMICO, ROBUSTO COM PONTA GROSSA EM FELTRO, IDEAL PARA GRANDES MARCAÇÕES, TINTA A BASE DE ALCOOL NA COR VERDE.	UNIDADE	60
93	870023442	PINCEL ATOMICO VERMELHO – PINCEL ATOMICO, ROBUSTO COM PONTA GROSSA EM FELTRO, IDEAL PARA GRANDES MARCAÇÕES, TINTA A BASE DE ALCOOL NA COR VERMELHA.	UNIDADE	60
94	870023443	PINCEL PARA QUADRO BRANCO COR AZUL – PINCEL ESPECIAL PARA QUADRO BRANCO, COM PONTA MACIA, APAGA FACILMENTE, PONTA EM ACRILICO DE APROXIMADAMENTE 4,0 MM, ESPESSURA DA ESCRITA 2,0 MM, NÃO RECARREGAVEL, TINTA NA COR AZUL.	UNIDADE	60



95	870023444	PINCEL PARA QUADRO BRANCO COR PRETA – PINCEL ESPECIAL PARA QUADRO BRANCO, COM PONTA MACIA, APAGA FACILMENTE, PONTA EM ACRILICO DE APROXIMADAMENTE 4,0 MM, ESPESSURA DA ESCRITA 2,0 MM, NÃO RECARREGAVEL, TINTA NA COR PRETA.	UNIDADE	60
96	870023445	PINCEL PARA QUADRO BRANCO COR VERDE – PINCEL ESPECIAL PARA QUADRO BRANCO, COM PONTA MACIA, APAGA FACILMENTE, PONTA EM ACRILICO DE APROXIMADAMENTE 4,0 MM, ESPESSURA DA ESCRITA 2,0 MM, NÃO RECARREGAVEL, TINTA NA COR VERDE.	UNIDADE	60
97	870023446	PINCEL PARA QUADRO BRANCO COR VERMELHA – PINCEL ESPECIAL PARA QUADROBRANCO, COM PONTA MACIA, APAGA FACILMENTE, PONTA EM ACRILICO DE APROXIMADAMENTE 4,0 MM, ESPESSURA DA ESCRITA 2,0 MM, NÃO RECARREGAVEL, TINTA NA COR VERMELHA.	UNIDADE	60

98	870023447	PINCEL REDONDO 3/0 – PINCEL RODONDO IDEAL PARA AQUARELA, PRODUZIDO EM CERDAS SINTETICAS, FORMATO CILINDRICO, CABO LONGO E VIROLA DE ALUMINIO Nº 3/0.	UNIDADE	150
99	870023448	PINCEL CHATO TAMANHO 0 - PINCEL PARA PINTURA / ARTESANATO; CABO DEMADEIRA, VIROLA METALICA; TIPO CHATO; NUMERO 0.	UNIDADE	150
100	870023449	PINCEL CHATO TAMANHO 02 - PINCEL PARA PINTURA / ARTESANATO; CABO DEMADEIRA, VIROLA METALICA; TIPO CHATO; NUMERO 2.	UNIDADE	150
101	870023450	PINCEL CHATO TAMANHO 04 - PINCEL PARA PINTURA / ARTESANATO; CABO DEMADEIRA, VIROLA METALICA; TIPO CHATO; NUMERO 4.	UNIDADE	150
102	870023451	PINCEL CHATO TAMANHO 06 - PINCEL PARA PINTURA / ARTESANATO; CABO DEMADEIRA, VIROLA METALICA; TIPO CHATO; NUMERO 6.	UNIDADE	150



103	870023452	PINCEL CHATO TAMANHO 08 - PINCEL PARA PINTURA / ARTESANATO; CABO DE MADEIRA, VIOLA METALICA; TIPO CHATO; NUMERO 8.	UNIDADE	150
104	870023453	PINCEL CHATO TAMANHO 10 - PINCEL PARA PINTURA / ARTESANATO; CABO DE MADEIRA, VIOLA METALICA; TIPO CHATO; NUMERO 10.	UNIDADE	150
105	870023454	PINCEL CHATO TAMANHO 12 - PINCEL PARA PINTURA / ARTESANATO; CABO DE MADEIRA, VIOLA METALICA; TIPO CHATO; NUMERO 12.	UNIDADE	150
106	870023455	PLACA DE EVA 2 MM (40 CM X 48 CM) AMARELO – PLACA DE EVA, PRODUTO NÃO TOXICO, COM ESPESSURA DE 2MM, MEDIDAS APROXIMADAS DE 40 X 48 CM, COR AMARELA.	UNIDADE	250
107	870023456	PLACA DE EVA 2 MM (40 CM X 48 CM) AZUL CLARO – PLACA DE EVA, PRODUTO NÃO TOXICO, COM ESPESSURA DE 2MM, MEDIDAS APROXIMADAS DE 40 X 48 CM, COR AZUL CLARO.	UNIDADE	250
108	870023457	PLACA DE EVA 2 MM (40 CM X 48 CM) AZUL ESCURO – PLACA DE EVA, PRODUTO NÃO TOXICO, COM ESPESSURA DE 2MM, MEDIDAS APROXIMADAS DE 40 X	UNIDADE	250

		48 CM, COR AZUL ESCURO.		
109	870023458	PLACA DE EVA 2 MM (40 CM X 48 CM) BEGE – PLACA DE EVA, PRODUTO NÃO TOXICO, COM ESPESSURA DE 2MM, MEDIDAS APROXIMADAS DE 40 X 48 CM, COR BEGE.	UNIDADE	250
110	870023459	PLACA DE EVA 2 MM (40 CM X 48 CM) BRANCO – PLACA DE EVA, PRODUTO NÃO TOXICO, COM ESPESSURA DE 2MM, MEDIDAS APROXIMADAS DE 40 X 48 CM, COR BRANCA.	UNIDADE	250
111	870023460	PLACA DE EVA 2 MM (40 CM X 48 CM) LARANJA – PLACA DE EVA, PRODUTO NÃO TOXICO, COM ESPESSURA DE 2MM, MEDIDAS APROXIMADAS DE 40 X 48 CM, COR LARANJA.	UNIDADE	250
112	870023461	PLACA DE EVA 2 MM (40 CM X 48 CM) MARROM – PLACA DE EVA, PRODUTO NÃO TOXICO, COM ESPESSURA DE 2MM, MEDIDAS APROXIMADAS DE 40 X 48 CM, COR MARROM.	UNIDADE	250
113	870023462	PLACA DE EVA 2 MM (40 CM X 48 CM) PINK – PLACA DE EVA, PRODUTO NÃO TOXICO, COM ESPESSURA DE 2MM, MEDIDAS	UNIDADE	250

		APROXIMADAS DE 40 X 48 CM, COR PINK.		
114	870023463	PLACA DE EVA 2 MM (40 CM X 48 CM) PRETO – PLACA DE EVA, PRODUTO NÃO TOXICO, COM ESPESSURA DE 2MM, MEDIDAS APROXIMADAS DE 40 X 48 CM, COR PRETA.	UNIDADE	250
115	870023464	PLACA DE EVA 2 MM (40 CM X 48 CM) ROSA CLARO – PLACA DE EVA, PRODUTO NÃO TOXICO, COM ESPESSURA DE 2MM, MEDIDAS APROXIMADAS DE 40 X 48 CM, COR ROSA CLARO.	UNIDADE	250
116	870023465	PLACA DE EVA 2 MM (40 CM X 48 CM) VERDE – PLACA DE EVA, PRODUTO NÃO TOXICO, COM ESPESSURA DE 2MM, MEDIDAS APROXIMADAS DE 40 X 48 CM, COR VERDE.	UNIDADE	250
117	870023466	PLACA DE EVA 2 MM (40 CM X 48 CM) VERDE BANDEIRA – PLACA DE EVA, PRODUTO NÃO TOXICO, COM ESPESSURA DE 2MM, MEDIDAS APROXIMADAS DE 40 X 48 CM, COR VERDE BANDEIRA.	UNIDADE	250
118	870023467	PLACA DE EVA 2 MM (40 CM X 48 CM) VERDE CLARO – PLACA DE EVA, PRODUTO NÃO TOXICO, COM ESPESSURA DE 2MM,	UNIDADE	250



		MEDIDAS APROXIMADAS DE 40 X 48 CM, COR VERDE CLARO.		
119	870023468	PLACA DE EVA 2 MM (40 CM X 48 CM) VERMELHO – PLACA DE	UNIDADE	250
		EVA, PRODUTO NÃO TOXICO, COM ESPESSURA DE 2MM, MEDIDAS APROXIMADAS DE 40 X 48 CM, COR VERMELHA.		
120	870023469	SOUSPLAT MDF 35 CM X 3 MM – SOUSPLAT TIPO BOLACHA / CIRCULO CONFCCIONADO EM MDF, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 35CM DE DIAMETRO E 3 MM DE ESPESSURA DA CHAPA EM MDF.	UNIDADE	350
121	870023470	TELA PARA PINTURA 30 X 40 CM – TELA DE PINTURA, COM TAMANHO APROXIMADO DE 30 X 40 CM, COM APROXIMADAMENTE 1,5 CM DE ESPESSURA, PRONTA PARA USO, TELA COMPATIVEL COM TINTA OLEO, ACRILICA E AQUARELA, MOLDURA FABRICADA EM MADEIRA DE PINUS REFLORESTADA E TRATADA.	UNIDADE	350



122	870023471	TESOURA DE ESCALOPE 24 CM – TESOURA ESCALOPE PROFISSIONAL IDEAL PARA PAPEL EVA, TECIDO, PARA USO DOMESTICO, ARTESANAL E ESCOLAR, LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL TAMANHO APROXIMADO 24CM, CABO PLÁSTICO EMBORRACHADO.	UNIDADE	50
123	870023472	TESOURA MULTIUSO INOX 8 POLEGADAS – TESOURA GRANDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 CM, 8 POLEGADAS, LAMINAS EM AÇO INOX, ENCCAIXE PARA 4 DEDOS, E CABO EM POLIPROPILENO E/OU RESINA TERMOPLASTICA	UNIDADE	80
124	870023473	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA – TESOURA ESCOLAR; DE ACO INOXIDAVEL; MEDINDO APOXIMADAMENTE 11 CM; CABO POLIPROPILENO (PP), ATOXICO;NA COR PRETA, PARA DESTRO; COM PAREFUSO; LAMINA DE ACO INOX; PONTA ARREDONDADA; GARANTIA CONTRA DEFEITO DE	UNIDADE	300
		FABRICACAO POR TEMPO INDETERMINADO;		



125	870023474	TINTA ACRILICA FOSCA 250 ML AMARELA - TINTA ACRILICA ARTESANAL E PEDAGOGICA; FOSCA; COMPOSICAO BASICA A BASE DE RESINA P.V.A., ACABAMENTO FOSCO DEPRONTO USO, OTIMA ADERENCIA; ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA, SECAGEM RAPIDA; APRESENTACAO CREMOSA; APLICADO EM TRABALHOS PEDAGOGICO, MADEIRA, CERAMICA, GESSO, MDF, E TRABALHOS ESCOLARES EM GERAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA DE APROXIMADAMENTE 250 ML, COR AMARELA.	UNIDADE	150
126	870023475	TINTA ACRILICA FOSCA 250 ML AZUL - TINTA ACRILICA ARTESANAL E PEDAGOGICA; FOSCA; COMPOSICAO BASICA A BASE DE RESINA P.V.A., ACABAMENTO FOSCO DEPRONTO USO, OTIMA ADERENCIA; ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA, SECAGEM RAPIDA; APRESENTACAO CREMOSA; APLICADO EM TRABALHOS PEDAGOGICO, MADEIRA, CERAMICA, GESSO, MDF, E TRABALHOS ESCOLARES EM	UNIDADE	150



		GERAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA DE APROXIMADAMENTE 250 ML, COR AZUL.		
127	870023476	TINTA ACRILICA FOSCA 250 ML BRANCA - TINTA ACRILICA ARTESANAL E PEDAGOGICA; FOSCA; COMPOSICAO BASICA A BASE DE RESINA P.V.A., ACABAMENTO FOSCO DE PRONTO USO, OTIMA ADERENCIA; ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA, SECAGEM RAPIDA; APRESENTACAO CREMOSA;	UNIDADE	150
		APLICADO EM TRABALHOS PEDAGOGICO, MADEIRA, CERAMICA, GESSO, MDF, E TRABALHOS ESCOLARES EM GERAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA DE APROXIMADAMENTE 250 ML, COR BRANCA.		



128	870023477	TINTA ACRILICA FOSCA 250 ML LARANJA - TINTA ACRILICA ARTESANAL E PEDAGOGICA; FOSCA; COMPOSICAO BASICA A BASE DE RESINA P.V.A., ACABAMENTO FOSCO DEPRONTO USO, OTIMA ADERENCIA; ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA, SECAGEM RAPIDA; APRESENTACAO CREMOSA; APLICADO EM TRABALHOS PEDAGOGICO, MADEIRA, CERAMICA, GESSO, MDF, E TRABALHOS ESCOLARES EM GERAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA DE APROXIMADAMENTE 250 ML, COR LARANJA.	UNIDADE	150
129	870023478	TINTA ACRILICA FOSCA 250 ML MARROM - TINTA ACRILICA ARTESANAL E PEDAGOGICA; FOSCA; COMPOSICAO BASICA A BASE DE RESINA P.V.A., ACABAMENTO FOSCO DEPRONTO USO, OTIMA ADERENCIA; ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA, SECAGEM RAPIDA; APRESENTACAO CREMOSA; APLICADO EM TRABALHOS PEDAGOGICO, MADEIRA, CERAMICA, GESSO, MDF, E TRABALHOS ESCOLARES EM	UNIDADE	150



		GERAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA DE APROXIMADAMENTE 250 ML, COR MARROM.		
130	870023479	TINTA ACRILICA FOSCA 250 ML PRETA - TINTA ACRILICA ARTESANAL E PEDAGOGICA; FOSCA; COMPOSICAO BASICA A	UNIDADE	150
		BASE DE RESINA P.V.A., ACABAMENTO FOSCO DE PRONTO USO, OTIMA ADERENCIA; ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA, SECAGEM RAPIDA; APRESENTACAO CREMOSA; APLICADO EM TRABALHOS PEDAGOGICO, MADEIRA, CERAMICA, GESSO, MDF, E TRABALHOS ESCOLARES EM GERAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA DE APROXIMADAMENTE 250 ML, COR PRETA.		



131	870023480	<p>TINTA ACRILICA FOSCA 250 ML ROSA - TINTA ACRILICA ARTESANAL E PEDAGOGICA; FOSCA; COMPOSICAO BASICA A BASE DE RESINA P.V.A., ACABAMENTO FOSCO DEPRONTO USO, OTIMA ADERENCIA; ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA, SECAGEM RAPIDA; APRESENTACAO CREMOSA; APLICADO EM TRABALHOS PEDAGOGICO, MADEIRA, CERAMICA, GESSO, MDF, E TRABALHOS ESCOLARES EM GERAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA DE APROXIMADAMENTE 250 ML, COR ROSA.</p>	UNIDADE	150
132	870023481	<p>TINTA ACRILICA FOSCA 250 ML VERDE - TINTA ACRILICA ARTESANAL E PEDAGOGICA; FOSCA; COMPOSICAO BASICA A BASE DE RESINA P.V.A., ACABAMENTO FOSCO DEPRONTO USO, OTIMA ADERENCIA; ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA, SECAGEM RAPIDA; APRESENTACAO CREMOSA; APLICADO EM TRABALHOS PEDAGOGICO, MADEIRA, CERAMICA, GESSO, MDF, E TRABALHOS ESCOLARES EM</p>	UNIDADE	150



		GERAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA DE		
		APROXIMADAMENTE 250 ML, COR VERDE.		
133	870023482	TINTA ACRILICA FOSCA 250 ML VERMELHA - TINTA ACRILICA ARTESANAL E PEDAGOGICA; FOSCA; COMPOSICAO BASICA A BASE DE RESINA P.V.A., ACABAMENTO FOSCO DEPRONTO USO, OTIMA ADERENCIA; ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA, SECAGEM RAPIDA; APRESENTACAO CREMOSA; APLICADO EM TRABALHOS PEDAGOGICO, MADEIRA, CERAMICA, GESSO, MDF, E TRABALHOS ESCOLARES EM GERAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA DE APROXIMADAMENTE 250 ML, COR VERMELHA.	UNIDADE	150



134	870023483	TINTA GUACHE ESCOLAR 250ML AMARELA – TINTA GUACHE; ATOXICA, COMPOSTA DE RESINA VINILICA, AGUA, PIGMENTOS ORGANICOS E CARGA; CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL; ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO DE APROXIMADAMENTE 250 ML, COR AMARELA.	UNIDADE	150
135	870023484	TINTA GUACHE ESCOLAR 250ML AZUL – TINTA GUACHE; ATOXICA, COMPOSTA DE RESINA VINILICA, AGUA, PIGMENTOS ORGANICOS E CARGA; CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL; ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO DE APROXIMADAMENTE 250 ML, COR AZUL.	UNIDADE	150
136	870023485	TINTA GUACHE ESCOLAR 250ML BRANCA – TINTA GUACHE; ATOXICA, COMPOSTA DE RESINA VINILICA, AGUA, PIGMENTOS ORGANICOS E CARGA; CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL; ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO DE	UNIDADE	150



		APROXIMADAMENTE 250 ML, COR BRANCA.		
137	870023486	TINTA GUACHE ESCOLAR 250ML LARANJA – TINTA GUACHE; ATOXICA, COMPOSTA DE RESINA VINILICA, AGUA, PIGMENTOS ORGANICOS E CARGA; CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL; ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO DE APROXIMADAMENTE 250 ML, COR LARANJA.	UNIDADE	150
138	870023487	TINTA GUACHE ESCOLAR 250ML MARROM – TINTA GUACHE; ATOXICA, COMPOSTA DE RESINA VINILICA, AGUA, PIGMENTOS ORGANICOS E CARGA; CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL; ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO DE APROXIMADAMENTE 250 ML, COR MARROM.	UNIDADE	150
139	870023488	TINTA GUACHE ESCOLAR 250ML PRETA – TINTA GUACHE; ATOXICA, COMPOSTA DE RESINA VINILICA, AGUA, PIGMENTOS ORGANICOS E CARGA; CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL; ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO DE APROXIMADAMENTE 250 ML, COR PRETA.	UNIDADE	150



140	870023489	TINTA GUACHE ESCOLAR 250ML ROSA – TINTA GUACHE; ATOXICA, COMPOSTA DE RESINA VINILICA, AGUA, PIGMENTOS ORGANICOS E CARGA; CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL; ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO DE APROXIMADAMENTE 250 ML, COR ROSA.	UNIDADE	150
141	870023490	TINTA GUACHE ESCOLAR 250ML VERDE – TINTA GUACHE; ATOXICA, COMPOSTA DE RESINA VINILICA, AGUA, PIGMENTOS ORGANICOS E CARGA; CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL; ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO DE APROXIMADAMENTE 250 ML, COR VERDE.	UNIDADE	150
142	870023491	TINTA GUACHE ESCOLAR 250ML VERMELHA – TINTA GUACHE; ATOXICA, COMPOSTA DE RESINA VINILICA, AGUA, PIGMENTOS ORGANICOS E CARGA; CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL; ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO DE APROXIMADAMENTE 250 ML, COR VERMELHA.	UNIDADE	150

143	870023492	TRINCHA 500 ½ POLEGADA – TRINCHA 500 ½ POLEGADA, INDICADA PARA USO EM LATEX E ACRILICO, CABO ANATOMICO DE ALTA RESISTENCIA. FORMATO SIMPLES, CERDAS NATURAIS, COM VIOLA DE ALUMINIO E CABO EM POLIPROPILENO.	UNIDADE	50
-----	-----------	---	---------	----

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os produtos a serem adquiridos, deverão ser aprovados pelo INMETRO, o selo deverá constar na embalagem do produto, assim como selo de garantia de qualidade e segurança conforme relacionado:

1.2.1. As borrachas deverão estar de acordo com a Norma NBR – 15236; com certificação compulsória INMETRO, e suas atualizações posteriores;

1.2.2. As tesouras sem ponta deverão conter as informações constantes no selo, conforme portaria INMETRO nº 333/2012, obedecendo as normas de segurança;

1.2.3. As tintas guache deverão ser certificadas pelo INMETRO, conforme NBR 15236/2016 – segurança de artigos escolares;

1.2.4. As massas para modelar, pincéis, papéis e acessórios deverão estar de acordo com norma NBR 11786 e NBR 15236, certificação compulsória do INMETRO e as atualizações posteriores.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:

- **FICHA 585**

ORGÃO: 02

UNIDADE: 007

AÇÃO: 2053 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - QESE

FUNCIONAL: 0012.0361.0004

VINCULO: 1472005 - QESE

ELEMENTO: 33390030000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO: - MATERIAL DE EXPEDIENTE

3 – DAS AMOSTRAS

3.1 A licitante provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, amostras/catálogos dos produtos contendo todas as informações deste, para ser avaliada pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

3.2. Da análise acima mencionada será emitido parecer ou constará na ata da sessão que o objeto será:

c) aprovado

d) reprovado

3.3. A análise das amostras dos produtos será realizada por Comissão devidamente nomeada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, composta por professores de artes e demais funcionários diretamente envolvidos no processo de aquisição, ficando a escolha dos da Comissão a critério da Secretaria requisitante.

3.4. O não recebimento das amostras/amostras enviadas pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, no prazo especificado, implicará na desclassificação do Licitante.

3.5. O Contratante responsabilizar-se-á pela guarda das amostras/catálogos aprovados para conferência e verificação de compatibilidade dos produtos avaliados com os produtos a serem entregues no primeiro pedido / Ordem de Fornecimento.

4- DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, de acordo com o art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

4.2 Eventual contrato seguirá o disposto no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

4.3 Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após Ordem de Compra previamente encaminhada pela Contratante.

4.4 Caso os produtos solicitados estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência e Ordem de Compra, a Contratada deverá regularizar o fornecimento em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da Contratante.

5. DA GARANTIA

5.1. Os produtos deverão ser novos, embalados adequadamente, constando na embalagem os dados do produto e do fabricante e possuírem garantia conforme legislação aplicável e Código de Defesa do Consumidor.

5.2. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a CONTRATANTE exigir a substituição das partes viciadas.

5.3. Caberá a CONTRATADA se responsabilizar pela substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, conforme as exigências deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para a Contratante.

5.4. Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela Contratada, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.

5.5. Caso a substituição/reparação dos instrumentos musicais não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo.

5.6. O aceite dos instrumentos musicais pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos instrumentos musicais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

5.7. As garantias dos produtos especificados regular-se-ão pelos prazos de garantia previstos no Código de Defesa do Consumidor, salvo nos casos em que o fornecedor/fabricante ofertar

prazo superior ao prazo legal, que neste caso a última terá natureza de garantia complementar.

6- CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGAS

6.1 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias dentro do prazo determinado no item 4.4, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.2 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada.

6.3 O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado para conhecimento e análise do conteúdo pela Administração.

6.4 A contratada deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.5 Os objetos deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria solicitante.

7 PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão das notas fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência.

7.2 O município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá

deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

7.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os objetos de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e conforme apresentado na proposta, em atendimento às normas regulamentadoras, especialmente aquelas do INMETRO, de forma parcelada e dentro do prazo de entrega, contados do recebimento da Ordem de Compra.

8.2 As despesas com transporte, frete, embalagens, bem como qualquer outra relacionada à entrega dos produtos, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

8.3 Caso o fornecimento esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, satisfatoriamente, sem prejuízo das sanções previstas.

8.4 Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela CONTRATANTE.

8.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

8.7 Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

10 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, a fiscalização será exercida pelos servidores:

A) Simone Gomes da Silva Borges, matrícula 13654-1, Gerente do Departamento Pedagógico, que atuará como Fiscal do Contrato;

B) Roseane Tobias França – matrícula 18984-6 – Professora, que atuará como suplente;

C) Joseane Aparecida de Souza Paiva – matrícula 12548-2 – Professora, que atuará como suplente.

10.2 A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto licitado.

10.3 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

10.4 Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

11.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração

de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

11.3 Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

11.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

VI Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

11.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

11.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

12 – DA MODALIDADE

12.1 Nos termos do parágrafo único do §3º, do art. 1º Decreto nº 10.024/19 é obrigatório à utilização do Pregão Eletrônico para “Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória,

exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.”

12.2 Todos os princípios da licitação deverão ser objeto de escorreito cumprimento, conforme dispõe o § 1º, do art. 4º do Decreto Municipal nº 5.130, de 01 de abril de 2020: “A realização da licitação na forma eletrônica está condicionada aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

12.3 A presente licitação trata-se de aquisição de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

12.4 O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

12.4.1 — *quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de **contratações frequentes**;*

12.4.2 — *quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de **entregas parceladas** ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

12.4.3 — *quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou programas de governo;*

12.4.4 — *quando, pela natureza do objeto, não for possível definir*

previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.5 No que for atinente, o tratamento jurídico diferenciado, trazido pelo art. 179, *caput*, da Constituição da República de 1988, em conformidade com demais leis infraconstitucionais como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, será garantido aos licitantes que participarem e se enquadrarem nos ditames do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

12.6 Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, o Município de Pouso Alegre adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

12.7 Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.

12.3. Desta forma, regulamenta-se esta licitação mediante **Pregão Eletrônico**, nos termos do Decreto Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; pelo Decreto Municipal nº 5.130, de 01 de abril de 2020; pela Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. Baseado na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), seguindo conceito de economicidade, está definido como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14 - JUSTIFICATIVA.

O ordenamento jurídico pátrio, mediante a Constituição da República de 1988, bem como a Lei nº 8.666/93, consagra a licitação como regra geral para as contratações. Para tanto, o processo licitatório, zela pela legalidade, isonomia, sigilo das propostas, e imparcialidade, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a contratação, mediante o poder público. Dessa forma, a licitação é um importante instrumento para a consolidação do princípio da igualdade, transparecendo os atos administrativos, e exercendo a gestão pública com idoneidade e legalidade.

A aquisição dos materiais de artes e artesanato especificados para o Núcleo de Artes da Superintendência de Cultura é necessária, pois os alunos e funcionários necessitam de subsídios para o desenvolvimento de atividades educacionais, de modo que os as oficinas de artes e artesanato promovem a capacitação de habilidades motoras, incentivam a interação social, concentração, memória, bem como atua no processamento cognitivo, auxiliando assim, na aprendizagem dos alunos.

A educação artística tem um papel fundamental no desenvolvimento educacional, por atuar intensamente tanto no desenvolvimento cognitivo quanto conativo dos estudantes. Por ser um elemento de criação que auxilia na construção do senso crítico e na capacidade de interpretação, raciocínio não linear, imaginação e observação, promove o autoconhecimento e autonomia e potencializa a formação de indivíduos cada vez mais inovadores. Através dela, são desenvolvidas habilidades como expressão corporal, pensamento holístico e percepção visual e auditiva, por exemplo, tão importantes na atualidade.

E quanto mais cedo o contato com esses tipos de conteúdo e manifestações, maiores as chances de um estudante desenvolver aptidão e apressos por caminhos mais criativos de aprendizado. Importante ressaltar, a educação artística não deve ser vista apenas como uma atividade, limitada ao desenho ou a pintura, por exemplo. Música, dança, artes plásticas, teatro, artesanato, artes cênicas, cinema, patrimônio material e imaterial, circo, literatura, poesia e filosofia podem e precisam fazer parte do processo.

Mais do que isso, é preciso que ela seja entendida e aplicada para além de uma disciplina isolada e recreativa. As artes precisam se constituir num campo de estudos específicos e sua atuação precisa se ampliar através da incorporação de seus preceitos em metodologias e disciplinas tradicionais, de forma coletiva e democrática. Consolidar este caminho não cabe somente a um professor, mas a toda a instituição.

Nos dias de hoje, uma das grandes responsabilidades da gestão, dos coordenadores pedagógicos e dos docentes é encontrar caminhos que tornem o ensino mais atrativo. A ideia da implementação de uma educação artística de alta qualidade, integrada às outras disciplinas, pode ser uma ferramenta bastante eficaz neste sentido e, para além dos benefícios já mencionados, acarretar no aumento da motivação dos alunos e na melhoria do desempenho acadêmico.

Toda atividade que envolve criação é uma ótima maneira de expressar sentimentos. Desde a escolha dos materiais, até o momento da criação de algo novo, o artista coloca um pouco de sua personalidade em cada detalhe.

O artesanato também é uma forma de arte, é uma manifestação artística da individualidade do artesão. É através de suas criações que o aluno pode despejar tudo aquilo que lhe faz bem, que lhe agrega de maneira positiva e torná-los um viés para a criação. Mas é também através da arte que se torna possível colocar para fora tudo que te sufoca, que te aflige. O artesanato também funciona como uma válvula de escape da realidade, um lugar encantador que o estudante mesmo é capaz de criar.

A arte permite o autoconhecimento. Através do artesanato, as pessoas têm a oportunidade de descobrir quais são seus pontos fortes, pontos fracos, quais as suas habilidades e aptidões. Ao contrário do que muitos pensam, o artesanato não exige apenas o trabalho manual. A confecção de uma peça exige planejamento, boas ideias e dedicação. A atividade artesanal promove o exercício do cérebro, é preciso saber o lugar exato de cada ponto, cada medida e a combinação de cores, materiais e formas, é uma atividade que requer estratégia e dinamismo. Isso tudo sem falar no desenvolvimento da coordenação motora através do trabalho manual. A elaboração do artesanato permite eficiência em tarefas que utilizem as mãos e firmeza.

Pesquisas apontam que a produção de peças artesanais reduz as chances de transtornos cognitivos e perda de memória. É impressionante como aulas de recorte e colagem antes de

uma aula de matemática fazem as crianças ficarem mais concentradas na hora de fazer contas ou resolver problemas.

As atividades manuais infantis desenvolvem:

- Concentração;
- Disciplina;
- Imaginação;
- Capacidade cognitiva (melhora do aprendizado);
- Coordenação motora;
- Controle emocional;
- Tolerância com o outro;
- Despertar da curiosidade.

Diante disso, a aquisição de materiais para as oficinas de Artes e Artesanato para as oficinas do Núcleo de Artes da Superintendência de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura representa uma obtenção relevante, pois a adequação, estrutura e organização das oficinas contribuem para o processo de aprendizagem. Logo, a aquisição dos materiais especificados permitirá à Administração Pública obter elementos importantes, no desenvolvimento educacional dos alunos, de maneira a atender melhor às necessidades e aos interesses de todos os envolvidos e promover a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelas oficinas de artes/artesanato das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Portanto, faz-se necessária a licitação para a aquisição deste objeto, com o intuito de contemplar o auxílio da educação musical, mediante os solicitados materiais para artes e artesanato, os quais contribuem para o desenvolvimento pessoal, educacional e integração dos alunos ao espaço escolar, bem como o bem-estar dos alunos, mediante regular processo licitatório, respeitando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, igualdade, julgamento objetivo, celeridade, economicidade, moralidade, e eficácia dos atos administrativos.

Pouso Alegre/MG, 18 de fevereiro de 2021.

Leila de Fatima Fonseca da Costa

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.....

DETENTORA:

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Carijós, nº 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela, **Secretária Municipal de Educação e Cultura** devidamente inscritos junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria nº 3437/2017, de , publicada em 01/07/2017.e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4735 de **2017.**, publicada em **01/01/2017** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, do Decreto Municipal 5.130 de 01 de Abril de 2020 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2021**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o no **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**,, portador da Cédula de Identidade RG nº e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, Respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é aquisição de materiais de escritório e papelaria, para atender as necessidades dos setores da prefeitura municipal de pouso alegre.

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.2. Não serão autorizadas adesões a esta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, de acordo com o art. 15, § 3º, III, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3. Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4. Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.5. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.6. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.7. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei no 10.520, de 2002.

5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do prestador.

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.

6.2. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer os objetos de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e conforme apresentado na proposta, em atendimento às normas regulamentadoras, especialmente aquelas do INMETRO, de forma parcelada e dentro do prazo de entrega, contados do recebimento da Ordem de Compra.

10.2. As despesas com transporte, frete, embalagens, bem como qualquer outra relacionada à entrega dos produtos, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Caso o fornecimento esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, satisfatoriamente, sem prejuízo das sanções previstas.

10.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela CONTRATANTE.

10.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

10.7. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

11.1 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias dentro do prazo determinado no item 4.4, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

11.2 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada.

11.3 O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado para conhecimento e análise do conteúdo pela Administração.

11.4 A contratada deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.5 Os objetos deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão das notas fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência.

12.2 O município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

12.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o

pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, a fiscalização será exercida pelos servidores:

A) Simone Gomes da Silva Borges, matrícula 13654-1, Gerente do Departamento Pedagógico, que atuará como Fiscal do Contrato;

B) Roseane Tobias França – matrícula 18984-6 – Professora, que atuará como suplente;

C) Joseane Aparecida de Souza Paiva – matrícula 12548-2 – Professora, que atuará como suplente.

13.2. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto licitado.

13.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

13.4. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregados produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

14.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

14.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

14.5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.

15.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.5. As despesas desta ata serão regidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **FICHA 585**

ORGÃO: 02

UNIDADE: 007

AÇÃO: 2053 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – QESE

FUNCIONAL: 0012.0361.0004

VINCULO: 1472005 - QESE

ELEMENTO: 33390030000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO: - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Pouso Alegre, XX de XX de 2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DETENTORA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N° XX/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 42/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, n°45.,Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 18.675.983/0001-21 neste ato representado, **pela Secretária Municipal de Educação e Cultura**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n°, com Inscrição Estadual registrada sob n°, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG n°, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n°, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 11/2021**, que se regerá pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTES E ARTESANATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NUCLEO DE ARTES DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **FICHA 585**

ORGÃO: 02

UNIDADE: 007

AÇÃO: 2053 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – QESE

FUNCIONAL: 0012.0361.0004

VINCULO: 1472005 - QESE

ELEMENTO: 33390030000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO: - MATERIAL DE EXPEDIENTE

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de **12 (doze) meses** a contar da sua data de assinatura.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão das notas fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência.

5.2. O município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4 Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os objetos de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e conforme apresentado na proposta, em atendimento às normas

regulamentadoras, especialmente aquelas do INMETRO, de forma parcelada e dentro do prazo de entrega, contados do recebimento da Ordem de Compra.

8.2. As despesas com transporte, frete, embalagens, bem como qualquer outra relacionada à entrega dos produtos, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. Caso o fornecimento esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, satisfatoriamente, sem prejuízo das sanções previstas.

8.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela CONTRATANTE.

8.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

8.7. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades

estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **10%** (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, a fiscalização será exercida pelos servidores:

A) Simone Gomes da Silva Borges, matrícula 13654-1, Gerente do Departamento Pedagógico, que atuará como Fiscal do Contrato;

B) Roseane Tobias França – matrícula 18984-6 – Professora, que atuará como suplente;

C) Joseane Aparecida de Souza Paiva – matrícula 12548-2 – Professora, que atuará como suplente.

10.2. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto licitado.

10.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

10.4. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas



abaixo arroladas

Pouso Alegre/MG, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA